



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**DECRETO Nº 184 EM 19 DE MARÇO DE 2021**

**Ementa:** Descreve os procedimentos normativos para qualificar as Certidões de Dívida Ativa.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições normativas, em especial com fundamento no artigo 79, da Lei Orgânica e na Lei nº 710/2013:

Considerando a Resolução nº 119, em 16 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Considerando a Instrução Normativa nº 02, em 27 de janeiro de 2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Considerando a realidade socioeconômica deste município.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos critérios a serem adotados para qualificar os débitos inscritos na Certidão de Dívida Ativa (CDA), antes do ajuizamento da Execução Fiscal.

**Art. 2º.** O débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa do Município de Paudalho, desde que vencido e respeitando o prazo quinquenal da prescrição, fixado pelos artigos 173 e 174, do Código Tributário Nacional e ressaltado pelo art. 2º, I, da Resolução nº 119/2020, TCE-PE.

**Art. 3º.** Antes de promover a Execução Fiscal, o Município deve fazer constar na CDA, além dos dados obrigatórios, estipulados pela Lei nº 6.830/80, o número do CPF-MF (Cadastro de Pessoas Físicas – Ministério da Fazenda), bem como o endereço do imóvel passível de execução ou outro indicado pelo contribuinte.

**Parágrafo Único:** Para tal fim, o Município poderá utilizar dados fornecidos em cadastros por outros órgãos públicos ou privados.

**Art. 4º.** Em consonância com o artigo 6º, V e VI, da Resolução nº 119/2020, TCE-PE e com a Lei Municipal nº 825/18, o Município poderá, antes de promover a Execução Fiscal, protestar, bem como inscrever o nome do devedor em listas restritivas de crédito.

**Parágrafo Único:** Deverá, o Município, inscrever o devedor no CADIN MUNICIPAL; consoante a Lei nº 709/13.



**Art. 5º.** A Execução Fiscal, a ser proposta pelo Município, deverá respeitar a prescrição quinquenal, bem como não poderá ter valor de causa inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

**Art. 6º.** Os Assessores Jurídicos e Procuradores, que atuarem na Execução Fiscal proposta, deverão agir com zelo – acompanhando e cumprindo, tempestivamente, os prazos estabelecidos pelo sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco) – a fim de evitarem a extinção processual por negligência; sob pena de responsabilização.

**Art. 7º.** O Município, através de seus agentes (Procuradores, Assessores Jurídicos, Diretor de Tributos, Auditor; etc.), disponibilizará canais de comunicação (sítio eletrônico na internet; número de “whatsapp”) para facilitar a conciliação dos débitos do contribuinte.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito

PAUDALHO – PE, 19 DE MARÇO DE 2021

  
MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL  
**PAUDALHO**  
Construindo um novo amanhã!

  
Henrique Chaves Bezerra  
Procurador Geral  
Prefeitura de Paudalho-PE  
Mat.: 47078